

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41 /2023
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023**

CONTRATO Nº 38/2023

COD TCE: CF512CDF2177B2660F009BA089810987529D3A93

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 0 95.992.020/0001-00, com se de a Rua José Augusto Royer, nº 133 em Macieira-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDGARD FARINON**, portador do CPF sob nº 021.*****-59, RG nº 3*****18, residente e domiciliado No perímetro rural na Linha São Domingos,S/N, em Macieira, estado de Santa Catarina de outro lado À **STARSHOW PROMOÇÕES E MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº07.641.488/0001-85, com sede na Rua Paulo Castro, nº739 Bairro Allsgut no município de Teudônia Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra: **CARLA CRISTINA CORRÊA** inscrita no CPF sob Nº 899*****49 que de acordo com o Processo Licitatório Nº041/2023, Dispensa de licitação por inexigibilidade Nº 09/ 2023, doravante denominado o processo em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1O objeto do presente instrumento de contratação por inexigibilidade refere-se à Show de Wilsom Paim e Banda por duração de 1:30h .

1.2 Objeto da contratação; empresa para execução da abertura do Natal de Macieira, no dia 03 de dezembro de 2023, em torno das 21h00min, com o Show de Wilsom Paim e Banda, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	EXECUÇÃO DE SHOW DE NATAL COM WILSON PAIM E BANDA, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2023, EM TORNO DA 21H00MIN NO MUNICÍPIO DE MACIEIRA	01	30.000,00	30.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 A Proposta do contratado;

1.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega do serviço se dará no dia 26 de novembro de 2023 junto ao Clube da terceira idade do município junto a rua Rodolfo Nikel e o presente contrato finda-se **em 31/12/2023**

2.1.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) municipal indicado ao final do presente termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total dos serviços ora contratados é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. O valor pela prestação de serviços já inclui:

a. Todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais;

b. Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O pagamento será realizado de forma gradual a prestação dos serviços ou em parcela única na conclusão dos serviços.

4.2. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL D E MACIEIRA
04.002-SECRET. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/ DEPTO. DA CULTURA, ESPORTE E LAZER
2.014-MANUT. DAS ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS
36-3.3.90.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSOS: 2.500.0000.300000- SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VÍNCULADOS DE IMPOSTOS

R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas por este instrumento contratual;

6.1.3. o município por seus responsáveis disponibilizará palco adequado para a montagem do equipamento.

6.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1 É de responsabilidade, inclusive financeira providenciar em tempo hábil, direitos autorais, produção local e promoção do show que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

6.2.2 A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança material e pessoal dos artistas e equipe contratada para isso colocará no local do evento homens habilitados, desarmados e em trajes civis, porém identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, se a Licitante, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.

7.2.1. A penalidade aludida acima não impede que o Município de Macieira aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Município de Macieira o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Fica reservado ao Município de Macieira o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente

vencedora, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Caçador (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E por estarem acordes, firmam o presente instrumento na forma digital, juntamente com as testemunhas, em vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Macieira– SC, 27 novembro de 2023.

EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPALDE MACIEIRA- CONTRATANTE

CARLA CRISTINA CORRÊA -CONTRATADA

Testemunhas:

Cristiane Turmina

CPF:

Maristela Pérego

CPF:

